



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003 /2017

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado nas notificações e requisições dirigidas aos agentes políticos que menciona.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos XI e XX, com fundamento no art. 4º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o teor do art. 9º, XII, que difere daquele constante no art. 74, IX, ambos da Lei Orgânica Estadual (LC 65/2003); considerando a necessidade de se estabelecer procedimento uniforme para os atos institucionais; considerando, por fim, a necessária reciprocidade entre os Poderes e Instituições Autônomas,

RESOLVE:

Art. 1º. As notificações e requisições previstas no art. 74, IX, da Lei Complementar n. 65/2003, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça, os Secretários de Estado e o Advogado-Geral do Estado serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral, mediante requerimento do membro da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no *caput* será enviado por e-mail ou fisicamente ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, devendo ser instruído com a notificação e/ou requisição assinada pelo(s) membro(s) da Defensoria Pública, com o respectivo endereçamento à autoridade destinatária.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

Ricardo Sales Cordeiro
Corregedor-Geral

